

Apresentado em
Data 18/08/21

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Procuradoria Geral do Município

Aprovado em
Data 03/09/21

MENSAGEM Nº 015/2.021

Porto Nacional - TO, em 10 de agosto de 2.021.

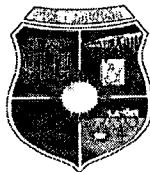
A Sua Excelência, a Senhora.
ROSÂNGELA MECENAS
Presidente da Câmara Municipal
Porto Nacional - TO

Senhora Presidente,

Após cordialmente cumprimentar Vossa Excelência, venho através da presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 006/2.021 de 11 de agosto de 2021, que *“Autoriza ao Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas ou privadas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal e dá outras providências”*.

Em obediência às normas constitucionais, federais, estaduais e municipais, tenho a imensa satisfação de submeter à apreciação desta douta Casa Legislativa este Projeto de Lei Complementar.

Cumpre assinalar que a presente proposição tem o intuito de destinar a arrecadação dos recursos originários de créditos de participações especiais e das compensações financeiras oriundos da exploração de petróleo e gás natural, dos recursos hídricos e minerais do nosso município, também conhecidos como royalties, para Despesas de Capital, pagamento extraordinário de dívidas junto à União, a capitalização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Nacional.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Procuradoria Geral do Município

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, temos hoje uma grande demanda de obras públicas a serem realizadas e que vem de encontro aos anseios da população portuense. No entanto, é preciso recursos financeiros para se realizar o que é necessário.

Um dos principais dilemas e, porque não dizer desafios do gestor municipal, está na captação de recursos para atender às demandas geradas pela população.

Considerando o potencial que dispõe nosso município, vê-se a possibilidade de se captar os recursos necessários através da cessão de direitos creditórios. Cabe aqui esclarecer, Excelência, que a alienação das compensações financeiras oriunda da exploração de recursos minerais se encontra alicerçada na Lei 8.666/93, em seus artigos 6º e 17, II, "d". Isto posto, por se tratar de cessão de direitos creditórios, também não haverá impacto no endividamento do Município

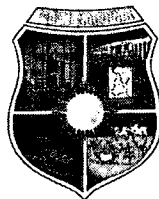
Portanto, é de bom alvitre destacar que essa antecipação de receita dentro dos limites prudenciais e em respeito a todos os princípios constitucionais, demonstra a lisura e o comprometimento desta gestão com a ética, transparência, modernização e eficiência, focada na excelência da prestação do serviço público.

Por tudo isso, convicto da relevância do tema e do amparo nas razões técnicas demonstradas, reitero a Vossa Excelência a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, em regime de urgência, em face do relevante interesse público.

Na oportunidade, reitero a V. Exa. Os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Edis.

Respeitosamente,

RONIVON MACIEL GAMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2021, DE 10 AGOSTO, DE 2021.

“Autoriza ao Poder Executivo ceder às instituições financeiras públicas ou privadas créditos decorrentes de participações especiais e compensações financeiras relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública municipal e dá outras providências”.

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder às instituições financeiras públicas ou privadas, créditos de compensações financeiras a que o Município de Porto Nacional/TO, tem direito relacionadas à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos para geração de energia elétrica, recursos minerais e débitos negociados da dívida pública, por um período de 40 (quarenta) meses, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art.2º. Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I- Créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Porto Nacional/TO, referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis nº 7.525, de 22.07.1986, nº 7.990, de 28.12.1989, nº 9.478, de 06.08.1997, nº 12.351, de 22.12.2010, nº 12.858, de 09.11.2013, nº 12.734, de 30.11.2012 e pelos Decretos nº 1/1991 e nº 2.705/1998;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

II- Créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Porto Nacional/TO, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no artigo 20, § 1º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.º 7.990, de 28.12.1989, e n.º 8.001, de 13.3.1990, com as modificações dadas pelas Leis n.º 9.433, de 8.1.1997, n.º 9.984, de 17.7.2000, e n.º 9.993, de 24.7.2000, n.º 13.360, de 17.11.2016, n.º 13.661, de 08.05.2018; e pelos Decretos n.º 1, de 07.2.1991 e n.º 3.739, de 31.1.2001.

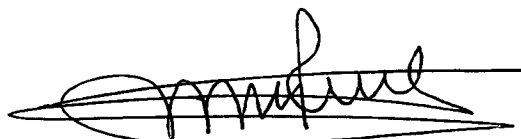
Art. 3º. A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei, sujeitam-se às disposições da Lei Federal, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados, exclusivamente a **despesas de capital e/ou pagamento extraordinário de dívidas junto a União e/ou capitalização do Regime Próprio de previdência Social dos Servidores do Município de Porto Nacional**, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. A autorização de que trata esta Lei se limitará ao montante de até **R\$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais), os quais serão pagos em parcelas mensais, com prazo para quitação do montante contratado até 31 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 10 de agosto de 2021.

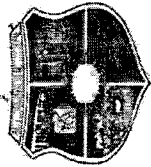


RONIVON MACIEL GAMA

Apresentado em
Data 18/08/21

Prefeito Municipal

Aprovado em
Data 03/09/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

A – HISTÓRICO/PREVISÃO DA RECEITA

Origens / Repasses	2018	2019	2020	2021	Média 6 meses	40 meses restantes	Fechamento 2021	Antecipação 70%
FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	356.328,69	385.348,46	383.406,14	264.456,48	44.076,08	1.763.043,20	528.912,96	370.239,07
CFH - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RECURSOS HÍDRICOS	3.360.514,88	3.797.572,31	4.632.475,52	2.898.075,81	483.012,64	19.320.505,40	5.796.151,62	4.057.306,13
CFM - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	64.599,26	49.100,45	40.395,75	37.440,77	6.240,13	24.960,51	74.881,54	52.417,08
	R\$ 3.781.442,83	R\$ 4.232.021,22	R\$ 5.056.277,41	R\$ 3.199.973,06	R\$ 533.328,84	R\$ 21.108.509,11	R\$ 6.399.946,12	R\$ 4.479.962,28

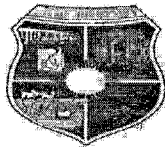
*Referente ao exercício 2021, está na base do mês de junho.

IMPORTANTE: Valor médio mensal do CFH do semestre é de **R\$ 483.012,64**.

Para o exercício 2021, poderá chegar na casa dos 5,5 milhões.

Considerando 40 meses para o final da Gestão, poderemos alcançar ainda um montante na casa dos 19 milhões.

Loenis Fernandes Siqueira
Secretário da Fazenda
Decreto Nº 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

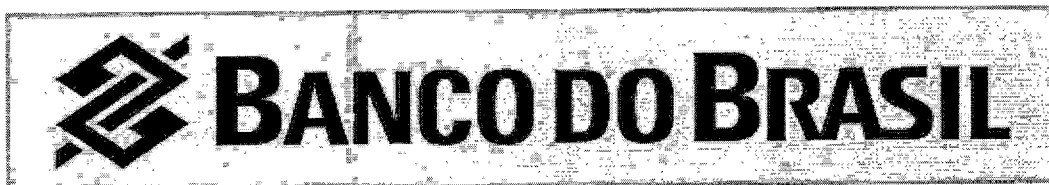
Secretaria Municipal da Fazenda

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

B – ONDE INVESTIR/MONTANTE

Onde investir	Valor Previsto
1. Edificação/Otimização da área da Arrecadação - projeto de ambiência para o Porto Rápido.	800.000,00
2. Sinalização turística do Município	700.000,00
3. Reforma do Telhado e elétrica do Prédio Sede da Prefeitura	600.000,00
4. Edificação do prédio da Central de Compras	800.000,00
5. Adequação de ruas e avenidas de Porto Nacional	250.000,00
6. Ponte da Região Mané João	300.000,00
7. Construção do Centro de Abastecimento dos pequenos produtores	400.000,00
TOTAL	R\$ 3.850.000,00

C – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/VALOR DAS PARCELAS DA ANTECIPAÇÃO

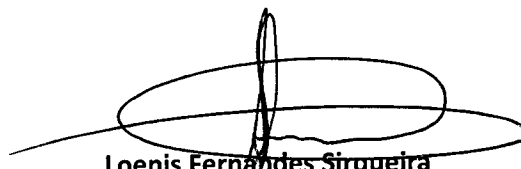


Taxa de juros: 1,20% a.m. Valor bruto: R\$ 5.000.000,00

Valor presente: R\$ 3.952.563,68 Número de parcelas: 40 parcelas

Valor de parcelas: R\$ 125.000,00

Porto Nacional, 18 de agosto de 2021.


Loenis Fernandes Sirqueira
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto Nº 003/2021
Loenis Fernandes Sirqueira
Secretário da Fazenda
Decreto Nº 003/2021